



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
COLEGIADO PLENO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, cumprindo o que dispõem o Regimento Geral, as Resoluções 01/2008 e 11/2008 e as decisão do Colegiado Pleno na sua 110ª reunião ordinária em 15 de setembro de 2016, convoca, através do presente Edital, a Consulta à Comunidade Universitária com vistas à formação da lista tríplice para nomeação do Reitor e do Vice-reitor da UFCG que será realizada em 30 de novembro de 2016, em primeiro turno e, se necessário, em segundo turno em 14 de dezembro de 2016.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A Consulta à Comunidade Universitária, será realizada em datas definidas neste edital, aprovado pelo Colegiado Pleno do Conselho Universitário, e obedecerá às Leis Federais 5.540, 9.192, 9.394, 9.504, Decreto 1.916, e às Resoluções 01/2008 e 11/2008 do CP da UFCG.

§ 1º Para a consulta, o Colegiado Pleno estabeleceu o calendário apresentado no anexo I, no qual consta o período de solicitação de inscrição de candidaturas, bem como de permissão de propaganda, além das datas da realização das consultas.

§ 2º Em havendo mais de duas chapas inscritas e se nenhuma delas obtiver a metade mais um dos votos válidos, será realizada uma segunda etapa da Consulta, segundo o Calendário Oficial, da qual participarão apenas as chapas que obtiverem o primeiro e o segundo lugares na etapa anterior

Art. 2º O processo de consulta será coordenado por uma Comissão Especial (CE), conforme as Diretrizes baixadas pelas Resoluções 01/2008 e 11/2008 do Colegiado Pleno.

§ 1º Para a consulta serão criadas, nos Campus fora de sede, Comissões Setoriais (CS) que auxiliarão nas atividades da CE.

§ 2º Para Supervisionar o processo de consulta será criada uma Comissão de Ética nos termos da Resolução 01/2008.

Art. 3º A Comunidade Universitária, que constitui o universo participante da Consulta, será constituída de:

- I – membros do corpo docente do quadro permanente da UFCG, em efetivo exercício;
- II – membros do corpo técnico-administrativo pertencente ao quadro permanente da UFCG, em efetivo exercício;
- III – membros do corpo discente dos cursos de graduação, cursos e programas de pós-graduação, residência médica e da Escola Técnica de Saúde de Cajazeiras, regularmente matriculados em disciplinas na UFCG, e em efetivo exercício de suas atividades acadêmicas.

Parágrafo único – A cada segmento universitário serão atribuídos os seguintes pesos:

- a) Segmento Docente: 70%;
- b) Segmento Técnico Administrativo: 15% e
- c) Segmento Discente: 15%.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ESPECIAL E DAS COMISSÕES SETORIAIS E DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 4º A Comissão Especial será composta dos seguintes membros:

- I – Seis representantes do Colegiado Pleno da UFCG:

Titulares	Matrícula	Unidade
Manassés da Costa Agra Mello	00335042-2	UAEM/CCT
Jonábio Barbosa dos Santos	00232297-6	UACCS/CH
José Irelânio Leite Ataíde	01354780-	CCDSA
José Ewerton Pombo de Farias	03380912-	UAEE/CEEI
Agostinho Nunes da Costa Lira	00338174-	UAEP/CCT
Enilson Palmeira Cavalcanti	00335375-	UACA/CTRN

Suplentes	Matrícula	Unidade
Allison Haley dos Santos	02022530-	UAD/CCJS
Ranoel de Sousa Gonçalves	01850725-	UATR/CDSA
Juscelino de Farias Marimbondo	00337969-	UAEM/CCT
Wilson Wolflan Silva	03381110-	UACB/CSTR
Natã Moraes de Oliveira	00338150-0	UAD/CCT
Enio Pereira de Souza	01050986-	UACA/CTRN

II – Um representante de cada segmento da Comunidade Universitária.

§ 1º Cada chapa inscrita para a Consulta poderá indicar um representante para a Comissão Especial, com direito a voz, porém sem direito a voto.

§ 2º São impedidos de integrar a CE os candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes até 2º grau, e ocupante de cargo de confiança na UFCG.

§ 3º O Presidente da Comissão Especial não terá direito a voto de qualidade.

§ 4º As decisões da Comissão Especial serão publicadas no quadro de avisos da SODS e no local de funcionamento da Comissão.

§ 5º Das decisões da Comissão Especial caberá recurso ao Colegiado Pleno em até dois dias úteis após a publicação oficial,

Art. 5º Compete à Comissão Especial:

I– coordenar, organizar e supervisionar o processo de inscrição das candidaturas, de acordo com o calendário do Anexo I;

II– fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo e, em caso de infringência, ouvida a Comissão de Ética, oferecer denúncia ao Colegiado Pleno, que poderá deliberar sobre a impugnação de candidatura;

III– elaborar o calendário dos debates públicos;

IV– divulgar a listagem nominal dos integrantes da comunidade universitária, com antecedência mínima de até quinze dias da data da Consulta, garantindo a contestação pelos candidatos, no prazo de até 72 horas, e decidir sobre as impugnações apresentadas, sem comprometer o calendário previsto;

V– proceder ao sorteio da disposição dos candidatos na cédula da consulta;

VI– nomear os integrantes das mesas receptoras e apuradoras de votos e instruí-las quanto aos procedimentos adotados no processo de consulta e de apuração;

VII– elaborar o mapa final, com os resultados da Consulta, e encaminhá-lo ao Colegiado Pleno da UFCG;

VII– levar ao conhecimento do Colegiado Pleno os casos de dano ao patrimônio da Instituição, oriundos de mau procedimento da propaganda de candidaturas;

IX– solicitar à Secretaria de Recursos Humanos a relação nominal, por ordem alfabética, número de matrícula e respectiva lotação, dos professores e dos servidores técnico- administrativos;

X– solicitar aos setores competentes a relação nominal dos discentes regularmente matriculados;

XI– decidir sobre a impugnação de urnas;

XII– decidir, em grau de recurso, sobre a aplicação de sanções aos candidatos;

XIII– decidir, em grau de recurso, sobre a nulidade de voto.

Art. 6º Em cada *campus*, excetuando-se o de Campina Grande, funcionará uma Comissão Setorial, composta de:

I- um membro indicado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE;

II- um membro indicado pelo Conselho Administrativo – CONSAD;

- III- um membro indicado pelo Diretório Central dos Estudantes – DCE;
- IV um membro indicado pelas Entidades de Classe dos Servidores Técnico- Administrativos;
- V- um membro indicado pelas Associações de Docentes.

§ 1º No caso de não haver, no prazo concedido, a indicação dos membros previstos nos incisos III a V, caberá ao CONSAD a escolha dos referidos componentes. Em caso de omissão do CONSAD, caberá ao Colegiado Pleno da UFCG designar os componentes.

§ 2º Não podem integrar a Comissão Setorial o Diretor e o Vice-Diretor de Centro.

Art. 7º Compete às Comissões Setoriais, no âmbito de suas respectivas jurisdições:

- I– manter contato permanente com a Comissão Especial;
- II– determinar os locais de votação;
- III– repassar às mesas receptoras e apuradoras de votos todo o material relativo ao pleito, oriundo da Comissão Especial, até 48 horas antes do início da realização da Consulta;
- IV– prestar assistência às mesas receptoras e apuradoras de votos por ocasião da condução dos seus respectivos trabalhos;
- V– providenciar o mais rápido possível, após o término da apuração do resultado da Consulta, a remessa à Comissão Especial das atas do trabalho das mesas receptoras, mapas de apuração e as urnas devidamente relacradas;
- VI– julgar recursos de decisões das mesas receptoras.

Art. 8º Fica criada a Comissão de Ética da Consulta, com a seguinte constituição:

- I– Um representante de cada uma das Câmaras Superiores da UFCG
- II– Um representante de cada segmento da Comunidade Universitária:

§ 1º Cada chapa inscrita para a Consulta poderá indicar um representante para a Comissão de Ética, com direito a voz, porém sem direito a voto.

§ 2º A Comissão de Ética elegerá, entre seus pares, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário e deliberará, por maioria simples de votos, com a presença de mais da metade de seus membros.

§ 3º O Presidente da Comissão de Ética não terá direito a voto de qualidade.

Art. 9º. Compete à Comissão de Ética:

- I– fiscalizar a propaganda dos candidatos a Reitor e Vice-Reitor;
- II– receber, apurar e emitir parecer sobre denúncias formais, acompanhadas de provas, de procedimentos ilícitos empregados na campanha, inclusive a transgressão das normas que dispõem sobre a propaganda dos candidatos;
- III– propor, à Comissão Especial, a aplicação de penalidade de advertência pública a integrantes da Comunidade Universitária, por infringência ao estabelecido nesta Resolução;
- IV– encaminhar, à Comissão Especial, relatório conclusivo sobre as decisões tomadas.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 10. Poderão candidatar-se à indicação para Reitor e Vice-Reitor os professores integrantes da Carreira do Magistério Superior, em efetivo exercício na UFCG, e que atendam às exigências legais para a composição da lista tríplice.

Art. 11. A inscrição dos postulantes a candidato a Reitor e do seu respectivo candidato a Vice-Reitor será feita na Secretaria dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior – SODS/UFCG, no prédio da Reitoria – Campus de Campina Grande, no período previsto no anexo I deste edital, mediante entrega de:

- I– requerimento, encaminhado à Presidência da CE, indicando o cargo a que pretende concorrer;
- II– respectivos currícula vitae;
- III – carta-programa;
- IV– declaração de aceitação dos termos da presente Resolução;
- V– comprovante de que requereu desincompatibilização temporária dos cargos administrativos, licença temporária ou férias das funções administrativas que esteja ocupando na UFCG, pelo menos durante os trinta dias que antecedam a Consulta.

§ 1º Até trinta dias antes da realização da Consulta, os candidatos deverão apresentar, à Comissão Especial, o comprovante de desincompatibilização;

§ 2º Só será aceita a inscrição do candidato a Reitor com seu respectivo candidato a Vice-Reitor.

§ 3º Caberá à Comissão Especial deferir o pedido, no prazo de até o primeiro dia útil subsequente ao encerramento das inscrições, se cumpridas as exigências legais.

§ 4º É assegurado, ao candidato, o direito ao afastamento das atividades acadêmicas, a partir do deferimento do seu pedido de inscrição.

§ 5º Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição.

§ 6º A relação contendo os nomes dos candidatos inscritos será afixada no quadro de avisos da SODS, no primeiro dia útil após o encerramento das inscrições, e disponibilizada na página da UFCG, na Internet.

§ 7º Caberá a impugnação de candidaturas até 24 horas após a divulgação, pela Comissão Especial, da relação com os nomes dos candidatos inscritos.

§ 8º É vedada a inscrição de candidatos por procuração.

CAPÍTULO IV DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 12. A divulgação das candidaturas deverá operar nos limites do debate de ideias e defesa das propostas contidas nas cartas-programa dos candidatos, restringindo-se a debates, entrevistas, documentos e faixas que poderão ser disponibilizados em locais próprios para este fim, autorizados pela Comissão Especial, nos diferentes *campi* da UFCG.

§ 1º Não será permitido nas dependências da UFCG o uso de *outdoors*; propaganda sonora através de veículos de som, charangas e batucadas, afixação de material publicitário, inscrições ou pichações em portas, janelas, muros e paredes dos prédios.

§ 2º Não será permitido a distribuição de qualquer item de vestuário; propaganda de candidaturas através de entrevistas, programas e fotos, em material institucional e a utilização de símbolos institucionais.

§ 3º. É vedada a propaganda dos candidatos em rádio, televisão e jornais.

§ 4º. Fica proibida a distribuição de qualquer tipo de divulgação e propaganda de candidaturas, no dia da Consulta, nas dependências da UFCG.

Art. 13. As pesquisas de intenção de votos que forem realizadas durante o período da campanha, por iniciativa de membros da Comunidade Universitária, somente poderão ser divulgadas, observando-se o seguinte:

I– apresentação da data da pesquisa de intenção de votos, órgão que a realizou, metodologia utilizada, nome do solicitante e universo consultado.

II– as pesquisas de intenção de votos somente poderão ser divulgadas em até sete dias antes do início da Consulta;

III– o material da pesquisa de intenção de votos será apresentado à Comissão Especial e ficará à disposição do público.

Art. 14. O dispêndio com a divulgação das candidaturas será de responsabilidade dos candidatos e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais ou de fontes externas à Comunidade Universitária da UFCG.

Parágrafo único. As candidaturas deverão manter atualizado o registro das origens e destinação dos recursos financeiros utilizados na campanha e deverão apresentar relatório contábil, até três dias úteis após a realização da Consulta, podendo, a qualquer momento, o material registrado ser requisitado pela Comissão Especial para análise.

CAPÍTULO V DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Art. 15. A mesa receptora de votos será composta, preferencialmente, de um docente, um servidor técnico-administrativo e de um discente, juntamente com os seus respectivos suplentes, previamente designados pela Comissão Especial.

§ 1º O Presidente da Mesa será indicado, entre seus pares, pela Comissão Especial.

§ 2º O Presidente da Mesa receberá da Comissão Especial ou Setorial o material necessário a todos os procedimentos da Consulta.

§ 3º Cabe ao Presidente da Mesa dirimir todas as dúvidas e problemas suscitados por ocasião dos trabalhos.

§ 4º Das decisões do Presidente da Mesa cabe recurso à Comissão Especial.

§ 5º Na falta de qualquer dos representantes das categorias mencionadas no *caput* deste artigo, os substitutos poderão ser designados pela Comissão Especial ou Setorial de cada *Campus*, entre as demais categorias participantes.

Art. 16. Em caso de ausência eventual do Presidente da Mesa, este indicará seu substituto.

Parágrafo único. Retornando, o Presidente da Mesa reassumirá suas funções.

Art. 17. Aos componentes da mesa receptora de votos é proibida a prática de propaganda ou algo que identifique suas preferências ou rejeições a qualquer um dos candidatos concorrentes.

§ 1º Os candidatos, seus representantes, delegados e fiscais não estão sujeitos a esta restrição, desde que respeitem o disposto no art. 17 da Resolução 01/2008.

§ 2º Na área reservada para votação, não poderá conter propaganda dos candidatos.

§ 3º Será permitido o acesso às seções eleitorais de todos os candidatos registrados, unicamente para fins de votação e fiscalização.

Art. 18. No início dos trabalhos, se a mesa receptora não estiver constituída do número mínimo de integrantes (dois), os mesários presentes deverão comunicar o fato à Comissão Setorial ou Especial, de imediato, para preenchimento.

Parágrafo único. Supridas as eventuais deficiências, o Presidente declarará iniciados os trabalhos.

Art. 19. Na data da Consulta, o Presidente da mesa receptora juntamente com os mesários comparecerá ao local designado para o funcionamento da seção, às sete horas, procedendo à prévia verificação do local e do material necessário à votação.

Art. 20. Antes de ser declarado o início dos trabalhos, na presença de fiscais e demais presentes, o Presidente da Mesa fará a conferência da urna, que garantirá a lisura da votação, facultado aos fiscais o exame do respectivo material.

Art. 21. O horário de funcionamento das mesas receptoras de votos será das oito horas às vinte e uma horas do dia da Consulta, ininterruptamente.

Parágrafo único. Nos setores onde não houver expediente noturno, a votação será encerrada às dezessete horas.

Art. 22. A mesa receptora de votos, ao se aproximar a hora do encerramento da votação, verificando a existência de filas de votantes, deverá providenciar a distribuição de senhas para que votem os que se encontrarem presentes até o horário do seu encerramento.

Art. 23. Após o encerramento da votação, o Presidente da Mesa providenciará o preenchimento da ata padronizada, assinando-a com os demais membros e fiscais que assim o quiserem, entregando-a posteriormente à Comissão Setorial ou Especial.

Art. 24. Finda a votação, o Presidente de cada seção eleitora, acompanhado dos fiscais presentes, deverá lacrar a urna devidamente, e transportá-la até o local designado para a apuração pela Comissão Setorial ou Especial.

Art. 25. A Comissão Setorial ou Especial disporá de mesas receptoras para atender situações especiais.

CAPÍTULO VI DA CÉDULA DA CONSULTA

Art. 26. A cédula será impressa, constando em sua parte frontal os nomes de candidato a Reitor com o seu respectivo candidato a Vice-Reitor, antecedidos por um quadrado, que deverá ser assinalado pelo eleitor, na demonstração de sua opção de voto e, no seu verso, os locais onde deverão ser apostas as rubricas de pelo menos dois dos integrantes das mesas receptoras de votos.

Parágrafo único. As cédulas deverão apresentar distinção gráfica clara para cada segmento do colégio de consultado, evitando-se assim a possibilidade de confusão no depósito do voto.

Art. 27. O sorteio para a disposição das candidaturas na cédula da Consulta será procedido pela Comissão Especial, facultada a presença de um representante de cada candidatura, até quinze dias antes da data determinada para a Consulta, sendo previamente divulgados a data, hora e local da sua realização, no quadro de aviso da SODS.

CAPÍTULO VII DOS LOCAIS E PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO

Art. 28. O processo de Consulta será descentralizado, cabendo à Comissão Especial determinar, por intermédio das Comissões Setoriais, os locais onde serão instaladas as mesas receptoras de votos.

Art. 29. A Comissão Especial estabelecerá o número de urnas específicas para recepção de votos, para cada segmento da Comunidade Universitária, distribuídas em função do respectivo número de votantes e da dispersão geográfica, em todos os *campi* da UFCG.

Parágrafo único. Cada mesa receptora de votos receberá, da sua respectiva Comissão Setorial, o material necessário para a votação.

Art. 30. Os procedimentos de votação serão os seguintes:

I – o eleitor apresentar-se-á à mesa receptora de votos, portando documento com fotografia, que o identifique, entregando-o ao mesário;

II – não havendo dúvidas sobre a identificação do eleitor, o presidente da mesa receptora de votos verificará se o mesmo consta da lista da respectiva folha de votação, e autorizará o seu ingresso na cabine de votação e posterior depósito do voto na urna;

III – a assinatura do eleitor, na folha de votação, será colhida antes do voto;

IV – após o depósito do voto na urna, será devolvido, ao eleitor, o documento de identificação apresentado à mesa.

§ 1º A não apresentação de documento de identificação, na forma supra, poderá ser motivo de impedimento do exercício do voto, por parte de qualquer membro da mesa ou de qualquer fiscal.

§ 2º O nome do eleitor deverá constar no cadastro de eleitores da seção e respectiva folha de votação.

§ 3º Em caso de não constar seu nome no cadastro e na folha de votação, o eleitor terá direito a votar em separado, facultado o direito ao pedido de impugnação do voto.

§ 4º Os componentes da mesa, os candidatos, os delegados e fiscais, devidamente credenciados, terão prioridade para votar.

§ 5º Será permitido o voto em trânsito, exclusivamente, aos membros da Comissão Especial e aos candidatos devidamente registrados.

Art. 31. A votação será uni nominal, cada eleitor votará em apenas um candidato a Reitor com seu respectivo candidato a Vice-Reitor.

Parágrafo único. Sob nenhuma hipótese será admitido o voto por procuração.

Art. 32. O eleitor que pertencer a mais de um segmento tem direito a um só voto e votará

- a) se discente/técnico-administrativo, como técnico-administrativo;
- b) se discente/docente, como docente;
- c) se técnico-administrativo/docente, como docente

Parágrafo único. Os órgãos responsáveis pela emissão de listagens deverão encaminhar à

Comissão Especial a relação de votantes, de acordo com os critérios acima estabelecidos.

CAPÍTULO VIII DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 33. A Comissão Especial designará, previamente, os componentes das mesas apuradoras de votos, com o mínimo de uma mesa apuradora para cada *Campus*.

Parágrafo único. Cada mesa apuradora será composta de três membros titulares e três membros suplentes, sendo o seu presidente designado pela Comissão Especial.

Art. 34. Compete às mesas apuradoras:

- I– examinar o material recebido da Comissão Especial;
- II– ler, atentamente, as instruções emanadas da Comissão Especial;
- III– receber os mapas e as urnas oriundas das mesas receptoras de votos;
- IV– retirar os lacres das urnas sob a fiscalização de representantes de candidatos, após a verificação de sua autenticidade;
- V– julgar a legalidade dos votos em separado;
- VI– proceder à contagem preliminar dos sufrágios, confrontando-os com o número de votantes registrado nos mapas de recepção de votos;
- VII– separar os votos por chapas sufragadas, inclusive os votos nulos e brancos, os quais serão devidamente inutilizados como “NÃO VÁLIDO”;
- VIII– decidir sobre a validade ou nulidade de voto em caso de impugnação;
- IX – efetuar a contagem final de votos, registrando-a nos mapas competentes;
- X– entregar à Comissão Especial ou Setorial, ao final dos trabalhos, todo o material manuseado no processo de apuração;
- XI– colocar todos os votos na urna, fechá-la e entregá-la à Comissão Especial ou Setorial, devidamente relacrada.

Parágrafo único. Das decisões das mesas apuradoras caberá recurso à Comissão Especial – que deverá estar disponível para a recepção desse recurso –, no prazo de até 24 horas, sob pena de preclusão do direito.

Art. 35 A decisão de impugnação de uma urna pela Comissão Setorial ou Especial ocorrerá nos seguintes casos:

- I – violação do lacre;
- II – não autenticidade do lacre;
- III – discrepância do número de sufrágios, apontada pela respectiva mesa apuradora, com o número total de votantes registrado no mapa de recepção de votos, acima de 1% (um por cento) do universo de votos daquela urna, examinado o mapa relativo ao boletim de urna.

Art. 36. O voto será considerado nulo pelas mesas apuradoras nos seguintes casos:

- I – hipótese de a cédula não corresponder às formalidades de que trata esta Resolução;
- II – na falta das rubricas de pelo menos dois componentes da mesa receptora de votos;
- III – identificação do voto do eleitor;
- IV – hipótese de rasura na cédula;
- V – constatação na cédula de mensagens ou quaisquer impressões visíveis;
- VI – voto assinalado fora do quadrilátero.

Art. 37. O processo de apuração somente será iniciado após as 21 horas do dia da Consulta, em locais pré-fixados pela Comissão Especial e, uma vez iniciados, os trabalhos não serão interrompidos até a sua conclusão.

Parágrafo único. A apuração dos votos será feita separadamente por segmento, de tal forma que o resultado obedeça ao critério da proporcionalidade entre os três segmentos, definido na Resolução 11/2008

Art. 38. Recebidos os mapas de apuração, a Comissão Especial fará o cálculo que definirá o a votação em cada candidatura, sendo o resultado total para cada candidato representado por:

$$T = (n^{\circ} \text{ de votos de estudantes} / K_e)0,15 + (n^{\circ} \text{ de votos de funcionários} / K_f)0,15 + (n^{\circ} \text{ de votos de professores} / K_p)0,70$$
 onde:

K_e = universo de estudantes eleitores/universo de servidores docentes eleitores.

K_f = universo de servidores técnico-administrativos eleitores/universo de servidores docentes eleitores.

$K_p = 1$

Parágrafo único. A Comissão Especial não alterará os critérios estabelecidos para a apuração dos votos, em qualquer circunstância.

CAPÍTULO IX DOS DELEGADOS E FISCAIS

Art. 39. Cada candidatura poderá indicar até quinze delegados, com respectivos suplentes, que terão livre acesso a todos os locais de votação, além de um fiscal, com suplente, para cada mesa receptora e um fiscal, com suplente, para cada mesa apuradora.

§ 1º Aos delegados será assegurado o direito de solicitar impugnação e recurso perante as mesas receptoras e apuradoras de votos.

§ 2º Quando o fiscal titular estiver nos locais de votação e apuração, não poderá o seu suplente neles permanecer.

§ 3º Até dez dias antes da data da Consulta, os candidatos deverão indicar, à Comissão Especial, os seus delegados e fiscais.

§ 4º Até três dias antes da data da realização da Consulta, o representante de cada candidatura retirará, na Comissão Especial, as credenciais de todos os seus delegados e fiscais.

§ 5º Os fiscais e os delegados deverão apresentar aos presidentes das mesas receptoras e apuradoras de votos as respectivas credenciais expedidas pela Comissão Especial bem como os documentos de identificação.

§ 6º Os delegados e fiscais não poderão interferir nos trabalhos das mesas, nem tentar convencer eleitores em locais de votação, sob pena de advertência pelos Presidentes das mesmas, podendo, em caso de reincidência, ser descredenciados pela Comissão Setorial ou Especial que convocarão os seus respectivos suplentes.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. A Comissão Especial deverá encaminhar relatório conclusivo de suas atividades ao Colegiado Pleno da UFCG, no prazo improrrogável de até cinco dias úteis após a data da Consulta à Comunidade Universitária.

§ 1º Das decisões da Comissão Especial caberá recurso ao Colegiado Pleno.

§ 2º A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo consultivo.

§ 3º A Comissão Especial será extinta automaticamente, uma vez aprovado o seu relatório pelo Colegiado Pleno.

Colegiado Pleno da Universidade Federal de Campina Grande, 15 de setembro de 2016.

**José Edilson de Amorim
Presidente**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
COLEGIADO PLENO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO
COMISSÃO ESPECIAL**

Em atendimento ao disposto na Resolução 01/2008 CP/UFCG, modificada pela Resolução 11/2008 CP/UFCG e cumprindo ao determinado pela Portaria 09/2016 CP/UFCG, apresentamos a sugestão de calendário de consulta para indicação da lista tríplex pelo Colegiado Pleno para os Cargos de Reitor e Vice-Reitor no quadriênio 2017-2020.

**ANEXO 01
CALENDÁRIO DA CONSULTA**

PROCEDIMENTO	DATA
Apreciação do Edital de Convocação pelo COLEGIADO PLENO.	15/09/2016
Limite para Publicação do Edital de Convocação no site da UFCG, quadro de aviso dos Centros e quadro de aviso da SODS	19/09/2016
Inscrições das chapas para Reitor(a) e Vice-Reitor(a).	26 a 30/09/2016
Prazo máximo para publicação dos candidatos homologados e impugnados.	03/10/2016
Período para apresentação de recursos contra candidaturas homologadas e/ou impugnadas.	04/10/2016
Prazo máximo para divulgação dos resultados dos recursos contra candidaturas homologadas e/ou impugnadas.	06/10/2016
Sorteio da ordem dos candidatos nas cédulas eleitorais.	07/10/2016
Campanha Oficial (debates, reuniões, etc.).	03/10 a 27/11/2016
CONSULTA PARA REITOR(A) E VICE-REITOR(A) EM 1º TURNO.	30/11/2016
Divulgação preliminar do resultado.	01/12/2016
Apresentação de recursos contra o resultado.	02/12/2016
Divulgação dos resultados dos recursos contra o resultado apresentado.	05/12/2016
Apresentação do Relatório Final do resultado do 1º turno ao Colegiado Pleno para Homologação	07/12/2016
CONSULTA PARA REITOR(A) E VICE-REITOR(A) EM 2º TURNO.	14/12/2016
Divulgação preliminar do resultado do 2º turno (quando ocorrer).	15/12/2016
Apresentação de recursos contra o resultado do 2º turno.	16/12/2016
Divulgação dos resultados dos recursos contra o resultado do 2º turno.	17/12/2016
Apresentação do Relatório Final do resultado do 2º turno ao Colegiado Pleno para Homologação (quando ocorrer)	19/12/2016

Campina Grande, 15 de setembro de 2016

Manasses da Costa Agra Mello
Presidente

José Irelânio Leite Ataíde
Vice Presidente

Roberto da Silva Siqueira
Secretário